



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023.

Altera os critérios para contagem de tempo como período aquisitivo necessário para concessão de benefícios estatutários para todos os servidores públicos municipais, nos termos da Lei Federal Complementar nº 191/2022.

Art. 1º - Aplica-se na cidade de Campinas o disposto na Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, para todos os servidores públicos municipais, quanto à contagem do tempo como período aquisitivo necessário para concessão de licença prêmio, quinquênios e sexta parte e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana Conti
PSOL



JUSTIFICATIVA

A edição da Lei Complementar nº 173/2020, no contexto do surgimento da pandemia da COVID-19, ocorreu em um momento de grandes incertezas e como contrapartida de auxílio financeiro do Governo Federal aos demais entes da Federação. Passados alguns anos, verificou-se que previsões pessimistas e incertezas quanto à economia brasileira não se confirmaram, com alguns recordes nas arrecadações tributárias averiguadas ao redor do estado de São Paulo, como na cidade de Campinas em 2020 e 2022, quando registraram-se as duas maiores arrecadações dos últimos 12 anos. A LC 173/2020, porém, deixou prejuízos nos direitos dos servidores, entre eles, a suspensão da contagem de tempo para fins de licença prêmio, quinquênios e sexta parte entre maio de 2020 a dezembro de 2021. Em sessão do dia 12 de Julho de 2023, o Tribunal de Contas reconheceu o direito de contagem de tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021, entendendo que a LC 173/2020 possui eficácia temporária, e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não tem o condão de interferir em benefícios estatutários. Desta forma, considerando que, mesmo num cenário pandêmico, as receitas correntes da Prefeitura cresceram, apresentamos a seguinte proposição que permite a contagem de tempo proibida pela LC 173/2020 a todos os servidores públicos municipais, em linha com a LC 191/2022. Eis as justificativas da presente proposição que submeto à avaliação dos nobres legisladores.